



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera o art. 3º da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 3º da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito público ou privado responsáveis pelo serviço de telefonia móvel somente deverão prestar informações sob a localização do terminal telefônico, por ordem judicial, a pedido do usuário, por requisição fundamentada da polícia ou dos órgãos de defesa civil.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2000.

Os serviços de emergência das Polícias e Corpos de Bombeiros são unidades operacionais dos sistemas de segurança pública, que tem a mesma função de tomar a primeira providência quando são acionadas por qualquer pessoa do povo. Para atendimento imediato, com vistas a minimizar o máximo ou totalmente consequências negativas ao solicitante, é necessário, conhecer o mais rápido possível o local onde ocorrem os fatos.

Em casos excepcionais, mas de enorme grau de violência, já ocorreu o recebimento de ligações de vítimas de assalto ou sequestro acionarem o serviço de emergência de dentro do porta-malas de seus automóveis.

No distrito federal, cito dois casos ilustrativos:

Um soldado preso no porta malas de um taxi, acionou a emergência e não pôde ser socorrido em virtude da negativa da empresa de telefonia em fornecer a localização da torre de onde se originou a chamada. A liberação da informação, seguindo os tramites atuais de mandado judicial, demorou (60) horas e o policial foi encontrado morto.

Outro caso, com resultado menos trágico, foi a prisão de dois sequestradores e a liberação de uma senhora que se encontrava presa no porta-malas de seu carro. Ela usou o celular, mas com o apoio da empresa de telefonia, que se sensibilizou e informou a localização da chamada, foi possível utilizar o helicóptero que, no contato da polícia militar com a vítima identificou o veículo e prendeu os sequestradores. Dois casos que demonstram a justeza do projeto que apresento.

Hoje as empresas telefônicas são capazes de informar a torre mais próxima do aparelho que originou a chamada telefônica, reduzindo em muito a

área de busca, aumentando, portanto, as chances de salvar vítimas, prender criminosos.

Hoje empresas telefônicas são capazes de informar a torre mais próxima do aparelho que originou a chamada telefônica, reduzindo em muito a área de busca, aumentando portanto as chances de salvar vítimas, prender criminosos.

Sem uma regulamentação que obrigue as empresas de telefonia a fornecer a informação, muitas vidas são ceifadas sem que os órgãos de segurança possam dar-lhes a proteção a que tem direito.

Por essas razões conto com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação do projeto

Sala das Sessões, em de de 2016.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**